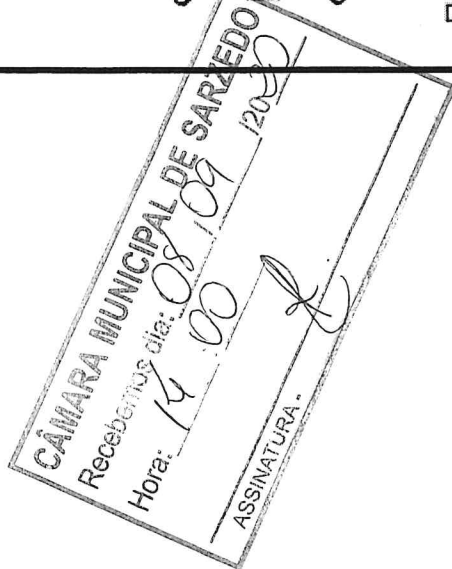




Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradani@camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)



PROJETO DE LEI Nº 17 /2020

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais na cidade de Sarzedo.”

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais no âmbito da cidade de Sarzedo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização acerca das consequências do abandono de animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

VEREADORA- CIDADANIA





PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

O presente Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, INSTITUI A Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais na cidade de Sarzedo.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em análise.

O projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, e atende o interesse público do município.

Sala das comissões, 22 de agosto de 2020.

22 de setembro
ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

[Signature]
RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO





Ofício nº 20200922-002 – PL17/2020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

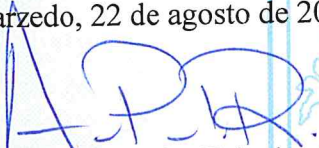
Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, INSTITUI A Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais na cidade de Sarzedo.

O projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo-se analisar o interesse público no caso em comento.

Atenciosamente,

Sarzedo, 22 de agosto de 2020.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874





PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2020

“Institui a Semana Municipal de combate ao abandono de Animais na Cidade de Sarzedo.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a semana Municipal de combate ao abandono de Animais no âmbito da Cidade de Sarzedo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização acerca das consequências do abandono de animais.

Paragrafo único; O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 15 de outubro de 2.020.


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE/2020


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE/2020


PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO/2020



LEI Nº 796/2020

*“Institui a Semana
Municipal de combate ao
abandono de Animais na
Cidade de Sarzedo.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a semana Municipal de combate ao abandono de Animais no âmbito da Cidade de Sarzedo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

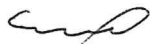
Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização acerca das consequências do abandono de animais.

Paragrafo único: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de Outubro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal